Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

Contrato nº 016/ 2017 Processo nº. 015/2017 Convite nº. 002/2017

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2017, nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro - CEP 14.120-000, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, situada na Rua José Bianchi, nº. 555, Nova Ribeirânia - CEP 14.096-730, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 13.426.199/0001-66, neste ato representada por sua sócia FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.709.349-1 SSP/SP e do CPF nº. 265.227.868-18, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Arnaldo Victaliano, nº. Apto 74, Bairro Jardim Palma Travassos - CEP 14.091-220, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 015/2017 - Convite nº. 002/2017, a "Contratada", comprometese a prestação de serviço técnico especializado em Gestão Educacional para Assessoramento e Consultoria, conforme especificações contidas no presente Edital, Anexos, e Proposta apresentada pela empresa.

Cláusula 2ª) - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A "Contratada" dará início a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do ajuste contratual.

2.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente de modo a viabilizar a plena execução dos serviços que lhe serão acometidos, sob sua inteira responsabilidade.

Cláusula 3^a) - <u>DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES</u> - 3.1. São obrigações da "Contratada":

3.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- 3.1.2 Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à "Contratante";
- 3.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- 3.1.4 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas;
- 3.1.5 Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;
- 3.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.1.7 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a "Contratante" por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços, e
- 3.1.9 Executar os serviços, sabendo que os empregados não possuirão vínculo empregatício com o Município de Dumont, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela "Contratada".

3.2. São obrigações da "Contratante":

- 3.2.1 Indicar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 3.2.3 Notificar a "Contratada" por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 3.2.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e
- 3.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à "Contratada", na forma estabelecida neste instrumento.

Cláusula 4ª) - <u>DOS PREÇOS</u> - Pelos serviços prestados a "Contratada" receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, totalizando ao final das obrigações a quantia de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula 5^a) - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a execução mensal dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com indicação dos números de Contrato, Convite e Processo.

Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

5.1. Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Dumont/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

Cláusula 6ª) - <u>DA VIGÊNCIA</u> - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de 30/03/2017 a 30/03/2018. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

Cláusula 7ª) - DO REAJUSTE - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.

Cláusula 8^a) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2017, identificada e codificada sob o nº.:

<u>Ficha - 99 - 0</u>2.05.00 - Educação e Cultura - 02.05.02 - Educação Pré Escolar - 12.365.0003.2.009 - Classificação Funcional - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa

<u>Ficha - 108 - 0</u>2.05.00 - Educação e Cultura - 02.05.03 - Ensino Fundamental - Próprios - 12.361.0003.2.009 - Classificação Funcional - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa

<u>Ficha - 124 -</u> 02.05.00 - Educação e Cultura - 02.05.05 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40% - 12.361.0003.2.009 - Classificação Funcional - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa

Cláusula 9ª) - <u>DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u> - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 10^a) - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Josefina Negri, nº. 21 - Dumont - Fone: (16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

Cláusula 11^a) - DO REGIME DE PREÇOS - O presente Convite de Preços foi julgado pelo regime de menor preço global.

Cláusula 12ª) - DA VINCULAÇÃO - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Convite de Preços nº. 002/2017, seus anexos, e da proposta da "Contratada", independentemente de Transcrição.

Cláusula 13^a) - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é redigido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula 14^a) - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Dumont/SP, 30 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT Alan Francisco Ferracini Prefeito Municipal - Contratante -

DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache Responsável Legal -Contratada-

Testemunhas:

Pedro Henrique Bovo RG 29.091.403-6 Luciene Jacinta da Freiria RG: 40.328.428-5